



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:11.902.878/0001-39 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 200708DV60027

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DV60027/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 50.908,10

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 08 de Julho de 2020

APROVAÇÃO: 13 de Julho de 2020

RATIFICAÇÃO: 15 de Julho de 2020

EMPRESAS VENCEDORAS

- THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO.

22.769.247/0001-00

Valor: R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM ___/___/___

Visto

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV60027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200708DV60027

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

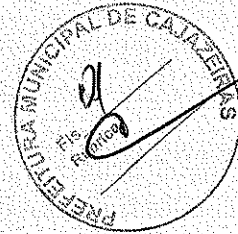
Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TEMPO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício N°084 GABINETE/SMS

Cajazeiras-PB, 01 de Julho de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB
Ao Sr. Renato Figueira Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho através do presente solicitar que seja dado encaminhamento do processo de dispensa para contratação de empresa para recarga de cilindros de oxigênio conforme documentação em anexo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, resta inclusive, a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
RECEBIDO

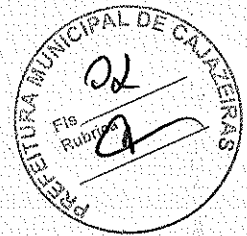
Mat. 15029

01/07/2020

12:07



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



Cajazeiras - PB, 01 de Julho de 2020.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

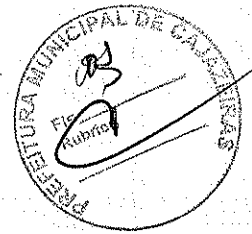
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 7M3	UND	326
2	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 3M3 (SAMU)	UND	110
3	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL PP 1M3 (SAMU)	UND	60
4	RECARGA DE CILINDRO DE AR MEDICINAL CIL 3M3 (SAMU)	UND	30

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



7.0. DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias

7.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

7.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

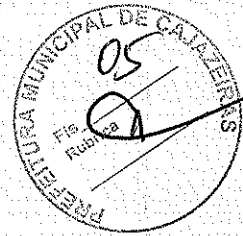
10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 01 de Julho de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 7M3	UND	326	102,00	33.252,00
2	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 3M3 (SAMU)	UND	110	91,33	10.046,30
3	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL PP 1M3 (SAMU)	UND	60	81,33	4.879,80
4	RECARGA DE CILINDRO DE AR MEDICINAL CIL 3M3 (SAMU)	UND	30	91,00	2.730,00
Total					50.908,10

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 50.908,10.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias

4.2. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

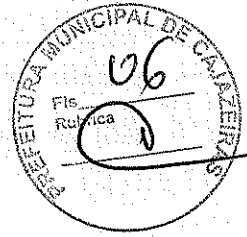
4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Cajazeiras - PB, 01 de Julho de 2020.

Lindemberg Batista Ponchet
LINDEMBERG BATISTA PONCHET

Gerente de Cotação

À(o)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS - PB



Prezados(as), conforme solicitado segue no abaixo cotação de itens conforme especificações:

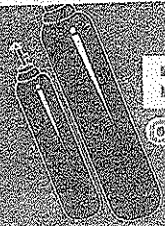
ORÇAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 7M3.	326	R\$ 101,00	R\$ 32.926,00
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 3M3 (SAMU).	110	R\$ 91,00	R\$ 10.010,00
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL PP 1M3 (SAMU).	60	R\$ 83,00	R\$ 4.980,00
04	RECARGA DE CILINDRO DE AR MEDICINAL CIL 3M3 (SAMU).	30	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
TOTAL				R\$ 50.640,00

Barbalha (CE), 25 de junho de 2020.

OXIGÊNIO CARIRI LTDA

08.983.257/0001-12
CGF: 06.212.647-4
OXIGÊNIO CARIRI LTDA
Av. Leão Sampaio, 3.608 Bloco E
BULANDEIRA - CEP: 63.180-000
BARBALHA - CE



BRANDÃO
OXIGÊNIO

Brandão Oxigênio

Insc. Est.: 16.256.505-4

CNPJ: 22.769.247/0001-00

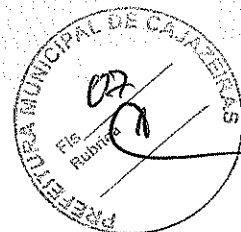
CNPJ: 22.769.247/0001-00

IE: 16.256.505-4

R: Venâncio Neiva, N°02 - Centro

Cajazeiras - PB

CEP: 58.900.000



CARTA PROPOSTA

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS - PB

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 7M ³	326	CILINDRO	100,00	R\$ 32.600,00
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL 3M ³ (SAMU)	110	CILINDRO	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL PP 1M ³ (SAMU)	60	CILINDRO	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
04	RECARGA DE CILINDRO DE AR MEDICINAL CIL 3M ³ (SAMU)	30	CILINDRO	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
TOTAL					R\$ 50.000,00

CAJAZEIRAS, 25 de Junho de 2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Thais de Oliveira Brandão ME
22.769.247/0001-00
 THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO-ME
 Rua Venâncio Neiva, 02 B - Centro
 CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB

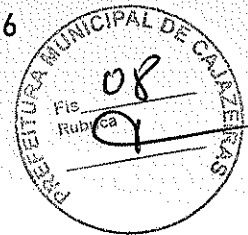
F. MEDEIROS AUTO PEÇAS LTDA

VENDAS DE PEÇAS DE AUTOMOVEIS E REVENDEDORA WHITE MARTINS

CNPJ: 08.601.007/0001-70 INSC. ESTADUAL: 16.026.686-6

RUA: CONEGO JOSÉ VIANA, Nº71 - ESTAÇÃO

SOUSA - PB CEP: 58.803 -160



PESQUISA DE PREÇO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS- PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 7M3	UND	326	R\$ 105,00	R\$ 34.230,00
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 3M3 (SAMU)	UND	110	R\$ 93,00	R\$ 10.230,00
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. PP 1M3 (SAMU)	UND	60	R\$ 81,00	R\$ 4.680,00
04	RECARGA DE CILINDRO DE AR MEDICINAL CIL. 3M3 (SAMU)	UND	30	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
				TOTAL	R\$ 51.9000

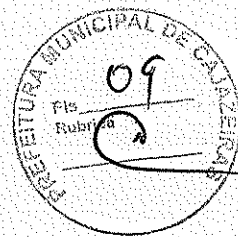
Francisco dos Anjos Medeiros

08.601.007/0001-70
F. MEDEIROS AUTO PEÇAS LTDA.
Rua Cônego José Viana, 71 CEP 58807-320
Estação - Sousa Paraíba

SOUSA, 25 de Junho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

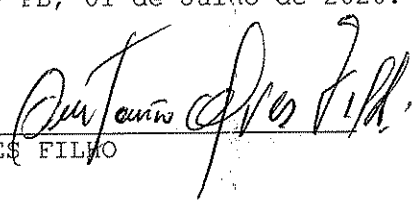
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Cajazeiras - PB, 01 de Julho de 2020.


ANTÔNIO ALVES FILHO
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Setor de Cotação da Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

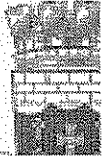
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

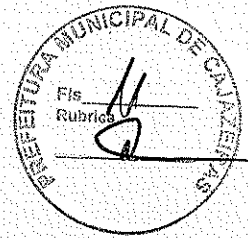
Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 08 de Julho de 2020.

FRANCIMENES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200708DV60027

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Setor de Cotação de Saúde


Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV60027/2020 - 08/07/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

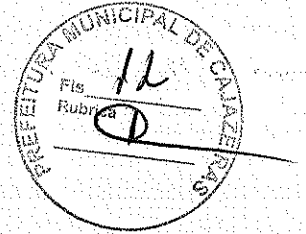
Cajazeiras - PB, 08 de Julho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200708DV60027

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das disposições constantes na Medida Provisória nº 961/2020, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: Dispensa nº DV60027/2020 - 08/07/2020.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO


Remeta-se ao Setor de Cotação da Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este Setor de Cotação da Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

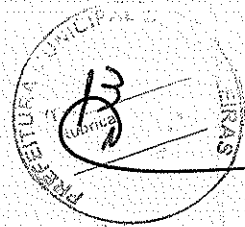
Cajazeiras - PB, 08 de Julho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV60027/2020

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das disposições constantes na Medida Provisória nº 961/2020:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Ficam autorizados a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 08 de Julho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES



MARICÉLIA LUCENA FERREIRA



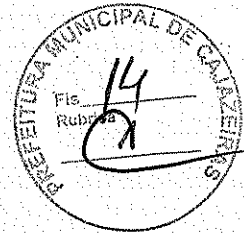
EMÍDIO DINIZ BATISTA



DENIZE GONSALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF n° 021.126.384-24, Carteira de Identidade n° 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60027/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Medida Provisória 961/2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60027/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA -

RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

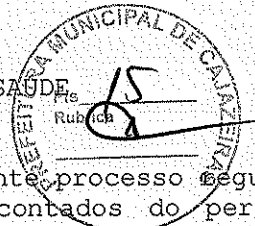
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 180 (cento e oitenta) dias, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

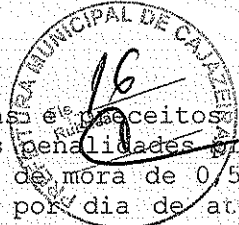
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e aceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

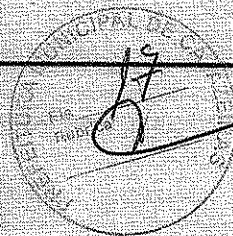
.....

PELO CONTRATADO

.....



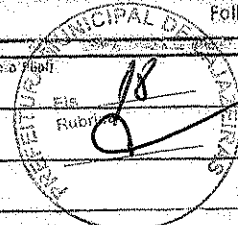
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.769.247/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/07/2015
NOME EMPRESARIAL THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRANDAO OXIGENIO				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R VENANCIO NEIVA		NÚMERO 02	COMPLEMENTO TERRED QUADRAB	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RDINIZ@hotmail.com		TELEFONE (83) 3531-7538		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2020 às 16:27:24 (data e hora de Brasília).



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SFCE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHO DE JOSE FERREIRA BRANDAO NETO		FILHA DE SYNARA LIRA OLIVEIRA BRANDAO	
DATA DE NASCIMENTO 22/12/1986	IDENTIDADE (Número) 3051042	CPF (Número) SSP	UF PB
CPF (Número) 07113674429			
FILIAL PADRÃO POR (formas de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
LOCALIZADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA BONFACIO MOURA			NÚMERO 140
COMPLEMENTO APTO B PRIMRO ANDAR	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58900-00	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 004900 - Cajazeiras
MUNICIPIO Cajazeiras			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA:			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 080	
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO			
LOCALIZADO NA (Logradouro - rua, av. etc) RUA ERENICE FERREIRA			NÚMERO 140A
COMPLEMENTO TERREÇO	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 58900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 004900 - Cajazeiras
MUNICIPIO Cajazeiras		UF PB	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCRITORIOCONTAS@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL (em reais) R\$ 0,00		OBJETO SOCIAL COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
REGIME DE BENS (se casado) XXX			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 07/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
USO DA JUNTA COMERCIAL PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) Thais de Oliveira Brandão			
DATA ASSINATURA 07/05/2015			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFINIR O ATO, ASSINAR E SE ARQUIVAR SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB1150000065570	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Reconhecer se

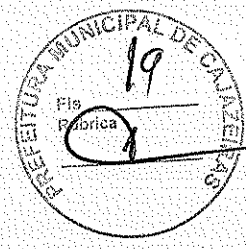
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2015 10:52 SOB Nº 25101304952.
PROTOCOLO: 150136340 DE 30/06/2015. NIRE: 25101304952.
THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO ME



Mario de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 02/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150136340



Reconheço verdadeiro (POR AUTENTICIDADE) a firma de:

THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO

Em testemunho *[Signature]* da verdade,

Maria Dolores Lira de Souza

Nel *Maria Dolores Lira de Souza*

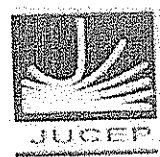
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-ABR77398-IGES
Confira os dados do ato em <https://selodigital.pb.jus.br>
[EM:7.49][FA:0.22][FE:0.22][SS:0.37][TT:0.00]



CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - Tabela
STANLEY LIRA DE SOUZA - Substituto
Fone/Fax: (83) 3531-2015 - Cajazeiras - PB

CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - Tabela
STANLEY LIRA DE SOUZA - Substituto
Fone/Fax: (83) 3531-2015 - Cajazeiras - PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2015 10:52 SOB Nº
25101304952.
PROTOCOLO: 150136340 DE 30/06/2015. NIRE: 25101304952.
THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 02/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150136340




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



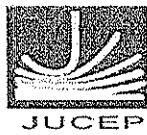
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101304952		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSÉ FERREIRA BRANDÃO NETO		(mãe) SYNARA LIRA OLIVEIRA BRANDAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/12/1986	IDENTIDADE (número) 3051042	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 071.136.744-29			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURA - rua, av, etc) RUA BONFACIO MOURA			NÚMERO 140
COMPLEMENTO APTO B PRIMEIRO ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 05890-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 004900 - Cajazeiras
MUNICIPIO Cajazeiras			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VENANCIO NEIVA			NÚMERO 02
COMPLEMENTO TERREO QUADRA B	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 004900 - Cajazeiras
MUNICIPIO Cajazeiras		UF PB	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4684299 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto COMERCIO ATACADISTA DE GÁS OXIGÊNIO, MEDICINAL E INDUSTRIAL.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 07/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.769.247/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 19/04/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thais de Oliveira Brandão</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DE GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1170000798333	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

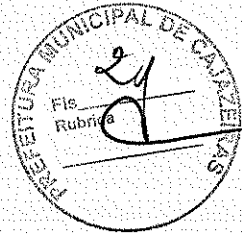
* Este documento foi gerado no portal Redesim PB




CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2017 16:23 SOB Nº 20170154335.
PROTOCOLO: 170154335 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701528645. NIRE: 25101304952.
THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação




CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA
1º OFÍCIO



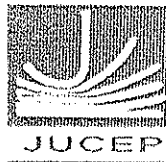
Ronã Moesia - TABELÃO
Robella da Rocha Alves Moesia
TABELIA SUBSTITUA
Rondella da Rocha Moesia - ESCREVENTE
CNPJ 09.318.593/0001-03

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DIMAS ANDRIOLA



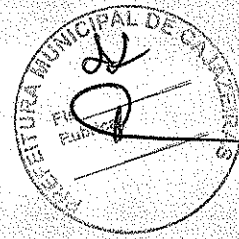
19/04/2017
OLIVEIRA BRANDAO
CABACEIRAS - PARAIBA

São Digitalizado pelo Normatizador de Assinaturas
EMOLUM. R\$: 11,08 FARENRA-021 FEPJ R\$: 2,11
Confira os dados do ato em: <https://sigadigital.fpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2017 16:23 SOB Nº 20170154335.
PROTOCOLO: 170154335 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701528645. NIRE: 25101304952.
THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/04/2017
www.zedesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
GERALDO PINHEIRO BRANDÃO NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
3457310 SSP PB

CPF 066.278.214-35 **DATA NASCIMENTO** 26/03/1990

FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA BRANDÃO NETO
MARIA SYNARA LIRA DE OLIVEIRA BRANDÃO

PERMISSÃO **ACC** **CATHAS**
AB AB

Nº REGISTRO 05097763160 **VALIDADE** 20/10/2020 **1ª HABILITAÇÃO** 09/12/2010

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL CAJAZEIRAS, PB **DATA EMISSÃO** 14/09/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura] 55195135069 PB026880032

PROIBIDO PLASTIFICAR
1350520308

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1350520308

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 PATENTE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1192160357

THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3051042 SSP/PB

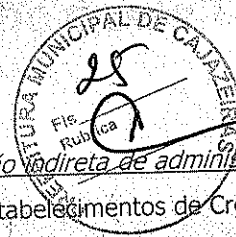
CPF 071.136.744-29 DATA NASCIMENTO 22/12/1986

FILIAÇÃO
 JOSE FERREIRA BRANDAO
 NETO
 MARIA SYNARA LIRA DE O
 LIVEIRA BRANDAO

PERMISSÃO ACQ. CAT. HAB. II

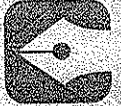
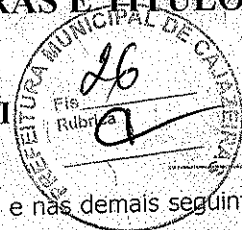
1ª REGISTRO 06225297713 VALIDADE 15/04/2019 1ª HABILITAÇÃO 07/11/2014





nos limites dos poderes de administração, e sem configurar substituição indireta de administrador/titular da sociedade: **a) representá-lo(a) como sócio(a)**, em quaisquer estabelecimentos de Créditos, sejam públicos ou privados, Bancos em geral, tais como Caixa Econômica Federal, SICRED, Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco Mercantil do Brasil, **Banco do Nordeste** ou ainda perante os incorporadores ou sucessores destes, bem como em todos os demais estabelecimentos de créditos existentes ou que por ventura venham a existir, agindo com poderes para tratar dos assuntos do(a) sócio(a) junto a empresa THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO – ME, podendo para tanto assinar documentos de abertura, movimentação, transferência e encerramento de contas bancárias; fazer depósitos; emitir, sacar, dar baixa, descontar e endossar cheques, efetuar acordos, autorizar débitos em conta, emitir títulos, inclusive duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, emitir instruções sobre títulos, avalizar, endossar, aceitar títulos; contratar convênios e serviços; retirar cartão magnético e cadastrar senhas; receber quantias mediante recibos e quitações, por conta ou por saldo; autorizar pagamentos, inclusive por meios eletrônicos ou de cartas, fazer remessa de dinheiro; receber juros, requisitar e retirar talões de cheques, cartões magnéticos; pedir alterações de senhas, saldos e demonstrações das contas bancárias; solicitar saldos, extratos e comprovantes; fazer levantamento de títulos, cauções e outros valores, adquirir contratos de créditos; expedir e receber ordens de pagamento; firmando recibos ou documentos equivalente; contratar depósito a prazo assinando recibos e demais documentos, assinar contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente para garantia de cheques; autorizar débito e conta relativo à operações; receber quaisquer pagamentos devidos em nome da referida empresa, assinando os recibos necessários, dando as respectivas quitações; retirar cheques devolvidos; assinar instrumento de crédito com autorização cons. admin/as; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente Pessoa Jurídica com Cartão Eletrônico; emitir duplicatas; assinar proposta de empréstimo e financiamento; assinar apólice de seguro; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates, aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques de conta corrente; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; **b) comprar e vender mercadorias, materiais, equipamentos e peças relativas a seu comércio; alugar equipamentos, celebrar, renovar, rescindir e alterar contratos comerciais, imobiliários, de prestação de serviços com clientes da empresa, equipamentos e maquinários**, efetuar pagamentos e recebimentos de um modo em geral, passar recibos e dar quitação, emitir, descontar, protestar e resgatar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, efetuar descontos, conceder prorrogações e prazos; modificar vencimentos de títulos; promover cobranças amigáveis e judiciais; admitir e demitir funcionários, fixando-lhes salários e atribuições, assinando todos os documentos precisos, inclusive carteiras profissionais; **c) representar a sociedade outorgante em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Justiça Federal e Justiça do Trabalho, Juizado Especial de Pequenas Causas, no Conselho de Contribuintes**, no foro em geral e onde mais que se faça mister, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que preciso for, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos, transigir, confessar, desistir, fazer acordos e pagamentos, prestar

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
BRAGANCA PAULISTA - SP
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI



Handwritten signature or initials.

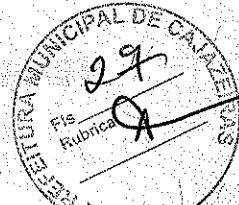
depoimentos pessoais, representá-la em audiências de tentativa de conciliação, e nas demais seguintes, firmar compromissos, assinar termos de acordo, receber quitação, solicitar vista em processos; **constituir advogados com poderes da cláusula " Ad-judicia Et Extra "**, para propor ações necessárias e defendê-la nas contrárias; **d)** administrar e gerir os negócios sociais da outorgante, representando a sociedade outorgante junto aos órgãos governamentais, participações e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e ainda Cartórios de Notas, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Protestos de Letras e Títulos, Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba, Instituto Nacional de Seguro Social, Ministério da Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Empresas de Correios e Telégrafos, e de telefonia em geral, Empresas de Energia Elétrica, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Juntas Comerciais, MINISTÉRIO PÚBLICO, PREFEITURA MUNICIPAL, CONVÊNIOS, Sindicatos e outros; e, ainda perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo em geral; agindo com amplos poderes, inclusive junto ao escritório de contabilidade; podendo receber e prestar informações, assinar notificações, guias de recolhimentos de Impostos e Tributos, Ficha de Inscrição Definitiva e cancelamento, livros de Escrituração Mercantil, Autorizações fiscais; assinando e requerendo o que se fizer necessário, prestar declarações, assinar requerimentos de quaisquer natureza, apresentar, retirar e assinar documentos, retirar protocolos, pagar taxas, receber, dar recibos e quitações, contratar serviços, adquirir e cancelar serviços, requerer e prorrogar licenças, licitações, vistorias, contratos, serviços, solicitar alterações cadastrais; assinando e requerendo o que se fizer preciso, podendo inclusive representar a outorgante em processos licitatórios, bem como, credenciar, assinar propostas, declarações, atas, entregar os envelopes de habilitação e proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandante; **e)** receber e dar quitação de quantias e valores devidos a empresa outorgante; desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam o interesses sociais da outorgante, judicial ou extrajudicialmente; **f)** perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, setores de F.G.T.S., I.N.S.S. e Ministério do Trabalho, aí, assinar rescisões de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e demais documentos necessários e em lei permitidos; **g)** perante o Departamento de Trânsito (DETRAN), de Estradas e Rodagem (DER) e outros órgãos a ele relacionados, Delegacias de Polícia, CIRETRAN, J.A.R.I., Secretaria da Segurança Pública, Financeiras em geral, na venda e compra, inclusive através de financiamentos, de veículos da empresa, podendo aí, assinar e transferir os respectivos certificados de propriedade, receber, passar recibos e dar quitação, requerer e assinar quaisquer papéis ou documentos que se façam necessários, juntar documentos, receber protocolos, fazer quaisquer declarações; requerer e retirar 2ª via de documentos, prestando declarações; pleiteando direitos, apresentando recursos de multas de Infração de Trânsito e recebendo quantias destes oriundas; pagar taxas, multas, impostos, preencher documentos, efetuar cadastros, autorizações, renovações, assinando e requerendo o que se fizer necessário, representar perante Tabeliães de Notas, aí assinando Livros de Reconhecimento de Firma por Autenticidade, apresentando e retirando documentos,

Handwritten signature.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1928)





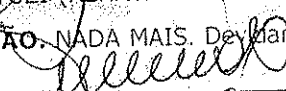
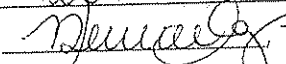
prestando declarações; assinando quaisquer papéis e documentos que se fizerem precisos; requerer, declarar, alegar e assinar tudo o que se fizer ao fiel e completo desempenho deste mandato. -x-x-x-x-x-


5- DECLARAÇÕES FINAIS:

E de como assim disse(m) e dou fé, pediu(m)-me e lhe lavrei(s) este instrumento, que lhe sendo lido, achou(m) conforme, aceitou(m) e assina(m). Os elementos declaratórios deste instrumento foram fornecidos pelo(a) outorgante e após a assinatura são inalteráveis, sendo que eventuais correções somente serão levadas a feito mediante a lavratura e cobrança de novo ato. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

6- EMOLUMENTOS E ASSINATURAS:

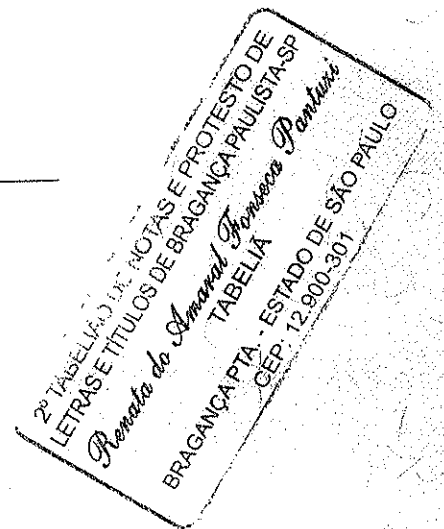
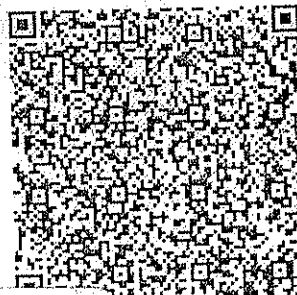
EMOLUMENTOS: Ao Tabelião: R\$140,44, Ao Estado: R\$39,91, A Secretaria da Fazenda: R\$27,32, Município (ISS): R\$4,21, Ministério Público: R\$6,74, Ao Reg. Civil: R\$7,39, Ao Trib. Just.: R\$9,64, A Sta. Casa: R\$1,40. **TOTAL: R\$237,05.** Guia **04/2020.** Selo **digital** número: **1129121PR000000001991320Z.**


Eu, (a) JULIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO (JULIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO), Escrevente Autorizado(a), digitei e assino. Eu, (a) RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI (RENATA DO AMARAL FONSECA PANTUZI), Tabeliã, subscrevi. (aa) **THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO.** NADA MAIS. Devidamente Selada. Trasladada em seguida do Livro nº 1304 às páginas 123/126. Eu,  (JULIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO), lavrei a presente e assino. Eu,  Tabeliã / Substituto, subscrevi - - - - -

Em testº  da verdade



TABELIÃ / SUBSTITUTO



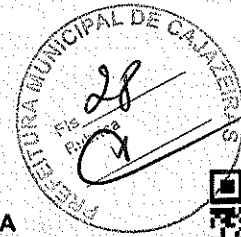
CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de RENATA DE AMARAL FONSECA PANTUZI. Em test.  da verdade.
Dou fé. CAJAZEIRAS -PB, 07/04/2020.



RENELITA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AJ27584-1J808
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 12,27 FAREN R\$: 0,30 FEPJ R\$: 2,45
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.769.247/0001-00

Razão Social: THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO -ME

Nome Fantasia: BRANDÃO OXIGÊNIO

Certidão emitida às 16:31 de 23/06/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CtkY.19FS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.769.247/0001-00

Certidão nº: 14618112/2020

Expedição: 23/06/2020, às 16:20:48

Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.769.247/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

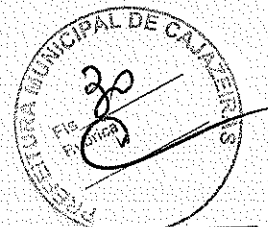
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.769.247/0001-00
Razão Social: THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO ME
Endereço: RUA VENENCIO NEIVA 02 TERREO / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204072079952096

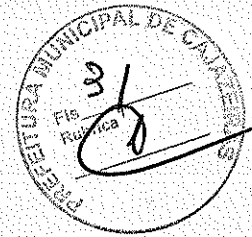
Informação obtida em 23/06/2020 16:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 76FE.606F.E29F.7231

Emitida no dia 23/06/2020 às 16:19:59

Nome Empresarial:

THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO - ME

Endereço:

VENANCIO NEIVA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.256.505-4

Município:

CAJAZEIRAS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

2

CNPJ/CPF:

22.769.247/0001-00

Complemento:

TERREO QUADRAB

CEP:

58900-000

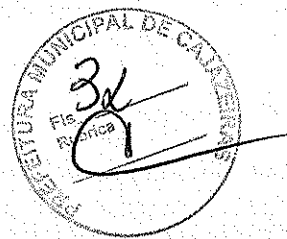
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO
CNPJ: 22.769.247/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

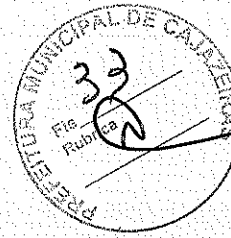
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:04 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **EA63.1D77.51AC.A0F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Folha: 1
Data: 08/05/2020
Hora: 11:08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2020 / 000817

Nº de Controle da Autenticidade
561.718.422.411

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 22.769.247/0001-00		Nome do Contribuinte THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME		
Endereço RUA VENANCIO NEIVA		Número 02	Apto/Sala Bloco	Complemento
Bairro B.CENTRO	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS		UF PB

Atividade Principal
4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS 51796-8

IMOBILIÁRIAS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, Número do Processo. 2020//05.

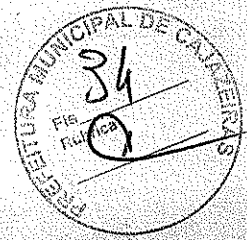
Validade 07/07/2020

Certidão emitida em 08/05/2020 11:08:09

MARCIO GOMES DE
MENEZES:06497752447

MARCIO GOMES DE MENEZES
DIRETOR DO DAT

Assinado em sistema digital por MARCIO GOMES DE MENEZES:06497752447
Direção: BR 05379 - Recife, Pernambuco - Secretaria da Receita Federal do Brasil
RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CPF 5.500-VALERIO ALVES LOPES DIGITAL
Doc: 17072914000105, CO: MARCIO GOMES DE MENEZES:06497752447
Emissão: 2020/05/08 11:32:18 - 03700



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS

ALVARÁ

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESTADO DA PARAIBA / SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRIBUINTE

THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME

ENDEREÇO

RUA VENANCIO NEIVA 02 TERREO QD B - B CENTRO

ATIVIDADE

Comércio atacadista de outros produtos químicos e
petroquímicos não especificados anteriormente

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

51796-8

CNPJ / CPF

22.769.247.0001-00

CNAE

4684299

RESTRICÇÕES

OBS : ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL,
E APRESENTADO A FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO,
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 001/2009 - CTM

DATA DE VALIDADE

31 de Dezembro de 2020

DOCUMENTO EMITIDO EM

8 de Janeiro de 2020

Márcio Gomes de Menezes

DIRETOR DO DAT

Portaria 219 2019 CCS2

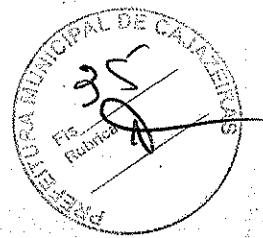


PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E APRESENTADO A
FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO, CONFORME LEI Nº 001/2009 - CTM



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60027/2020

Cajazeiras - PB, 08 de Julho de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO - R\$ 50.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Medida Provisória 961/2020 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Ficam autorizados a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6.0 - DA CONCLUSÃO

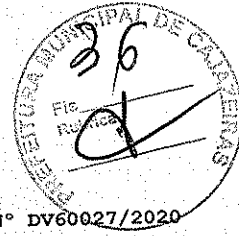
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANCI MENES POLIM DE ALBUQUERQUE
Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
 SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60027/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class	Obs.
1 - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL CIL 7M3						
THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO	UND	326	100,00	32.600,00	1	
OXIGENIO CARIRI LTDA	UND	326	101,00	32.926,00	2	
F MEDEIROS AUTO PEÇAS LTDA	UND	326	105,00	34.230,00	3	
2 - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL CIL 3M3 (SAMU)						
THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO	UND	110	90,00	9.900,00	1	
OXIGENIO CARIRI LTDA	UND	110	91,00	10.010,00	2	
F MEDEIROS AUTO PEÇAS LTDA	UND	110	93,00	10.230,00	3	
3 - RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL CIL PP 1M3 (SAMU)						
THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO	UND	60	80,00	4.800,00	1	
OXIGENIO CARIRI LTDA	UND	60	81,00	4.860,00	2	
F MEDEIROS AUTO PEÇAS LTDA	UND	60	83,00	4.980,00	3	
4 - RECARGA DE CILINDRO DE AR MEDICINAL CIL 3M3 (SAMU)						
THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO	UND	30	90,00	2.700,00	1	
OXIGENIO CARIRI LTDA	UND	30	91,00	2.730,00	2	
F MEDEIROS AUTO PEÇAS LTDA	UND	30	92,00	2.760,00	3	

Cajazeiras - PB, 08 de Julho de 2020

RESULTADO FINAL:

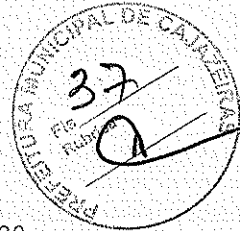
- THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO.
 Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.
 Valor: R\$ 50.000,00

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
 Secretária de Saúde

Dada



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV60027/2020
SETOR DE COTAÇÃO DA SAÚDE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE
CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas
alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

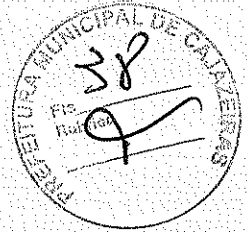
Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DV60027/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar recargas de cilindros de oxigênio, conforme termo de referência.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. É o breve relato. Passo a opinar.

3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

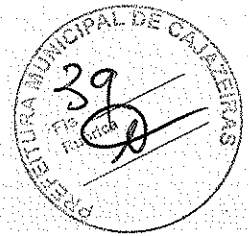
6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

7. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

8. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

9. Entretanto, diante da pandemia alavancada através da Covid-19 foi concretizada a Medida Provisória nº 961, publicada no dia 7 de maio de 2020 no qual realizou três importantes inovações a serem adotadas na vigência do estado de calamidade pública, sendo elas: **(1) a majoração dos valores de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93;** (2) o pagamento antecipado nas licitações e contratos pela Administração e (3) a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas para licitações e contratações.

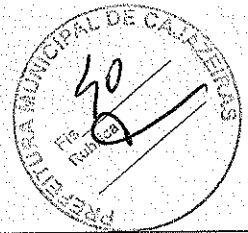
10. No que tange à dispensa de licitação, a Medida Provisória elevou significativamente os limites legais anteriormente previstos, tanto para a contratação de obras e serviços de engenharia, quanto para a contratação de outros serviços e compras.

11. Com isso, segue o dispositivo legal:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)

12. A majoração de tais valores dão maior mobilidade aos gestores públicos para realizarem, principalmente diante das notórias dificuldades impostas pela pandemia, contratação de serviços e compras essenciais, bem como, indispensáveis à administração pública.

13. Todavia, ainda que a haja dispensa da licitação certo é que tais contratações devem ser devidamente planejadas e motivadas, precedidas de pesquisa de mercado. É preciso que haja transparência nas decisões e escolhas realizadas, uma vez que tais contratações serão objeto de posterior controle.

14. Dessa forma, partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com o licitante chega a um montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não sendo produto de parcela de outro serviço ou produto de maior vulto, bem como, não ultrapassa o limite previsto no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020.

15. Além disso, é forçoso evidenciar que tal possibilidade de dispensa de licitação no valor acima mencionado somente é possível no tocante aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (art. 2º da Medida Provisória nº 961/2020).

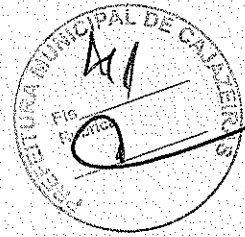
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro

Página 3 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



16. Ademais, cabe referendar que se deve observar todo e completo procedimento da dispensa de licitação concretizado na Lei nº 8.666/93 em junção com a Medida Provisória, no qual é possível perceber o respeito a tal procedimento nesta dispensa.

17. Em tempo, deve-se registrar que a contratação do serviço não se refere a parcela de outro serviço ou produto de mesma natureza, tendo em vista que possui **finalidade específica** de realizar **recargas de cilindros de oxigênio**, assim, todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente para contratação direta.

18. Tal prática é possível e, acima de tudo, **afasta qualquer possibilidade de violação ao princípio do concurso público**, ante a precariedade do serviço, sua especificidade e eventualidade.

19. Outrossim, observa-se que a empresa a ser contratada diretamente foi aquela que cotou o menor preço dentre os orçamentos obtidos, encontra-se regular do ponto de vista fiscal, e portando certidão negativa de débitos trabalhistas, e os demais requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

13. Ante o exposto, **opino no sentido favorável a contratação direta**, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**¹

Cajazeiras-PB, 14 de julho de 2020.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.

PORTARIA N° DV 60027/2020

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

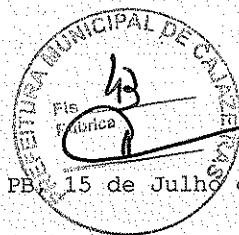
RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV60027/2020, a qual sugere a contratação de:

- THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO.
22.769.247/0001-00
Valor: R\$ 50.000,00
Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMENES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.

PORTARIA N° DV 60027/2020-01

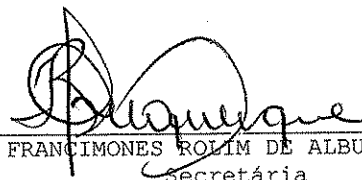
A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV60027/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

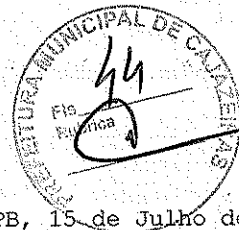
- THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO.
22.769.247/0001-00
Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.

PORTARIA N° DV 60027/2020-02

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

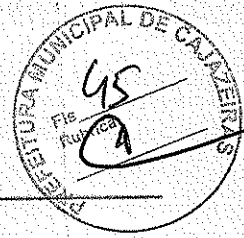
DESIGNAR a servidora Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária de Saúde, como Gestora do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV60027/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE SAÚDE



PORTARIA SMS N° 009.2020

EMENTA: DESIGNA O SERVIDOR COMISSIONADO LINDEMBERG BATISTA PONCHET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

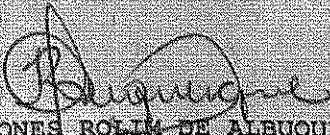
FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE,
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSOANTE AS
NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor comissionado, LINDEMBERG BATISTA PONCHET, mat. 15.842, para desempenhar sua atividade no cargo de Fiscal de Contratos de Fornecimentos e Serviços Comuns na Secretaria Municipal de Saúde até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

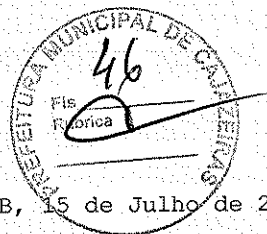
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 19 de maio de 2020.


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 105/2020.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.

PORTARIA Nº DV 60027/2020-03

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

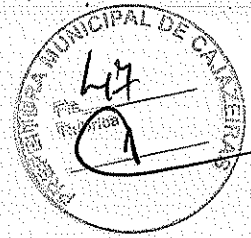
DESIGNAR o servidor Lindemberg Batista Ponchet, Fiscal, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV60027/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMENES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV60027/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

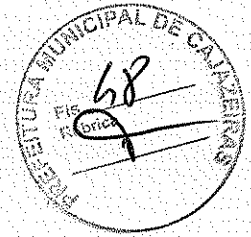
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



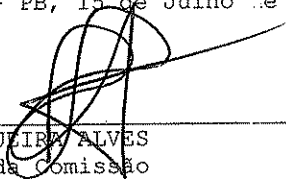
DISPENSA N° DV60027/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

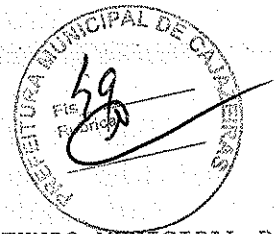
Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 60059/2020-CP.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF n° 021.126.384-24, Carteira de Identidade n° 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO - RUA ERENICE FERREIRA, 140 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 22.769.247/0001-00, neste ato representado por Thais de Oliveira Brandao, Brasileira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Emílio Colela, 52, Apt 43 - Jardim Nova Bragança - Bragança Paulista - SP, CPF n° 071.136.744-29, Carteira de Identidade n° 3051042 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60027/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Medida Provisória 961/2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60027/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

- 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

[Handwritten signature and initials]

FEDERAL

10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A large handwritten signature or set of initials, possibly 'R' or 'L', written in dark ink.

A smaller handwritten signature or set of initials, possibly 'L' or 'C', written in dark ink.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

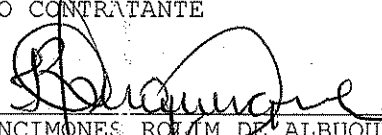
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

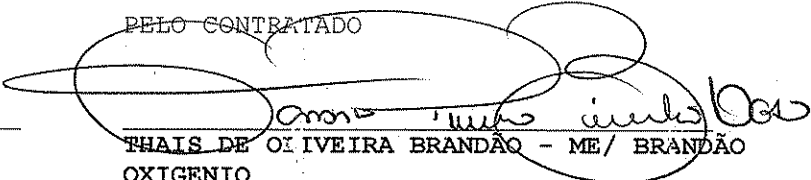
Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

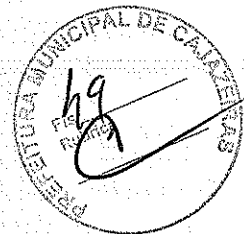

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária
021.126.384-24

PELO CONTRATADO


THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO
OXIGENIO
THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO
071.136.744-29



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 60059/2020-CP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF nº 021.126.384-24, Carteira de Identidade nº 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO - RUA ERENICE FERREIRA, 140 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 22.769.247/0001-00, neste ato representado por Thais de Oliveira Brandão, Brasileira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Emilio Colela, 52, Apt 43 - Jardim Nova Bragança - Bragança Paulista - SP, CPF nº 071.136.744-29, Carteira de Identidade nº 3051042 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV60027/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Medida Provisória 961/2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV60027/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL

10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 180 (cento e oitenta) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PR

1040

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

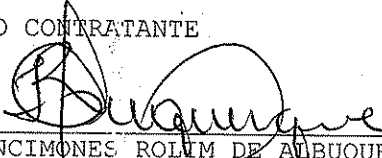
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

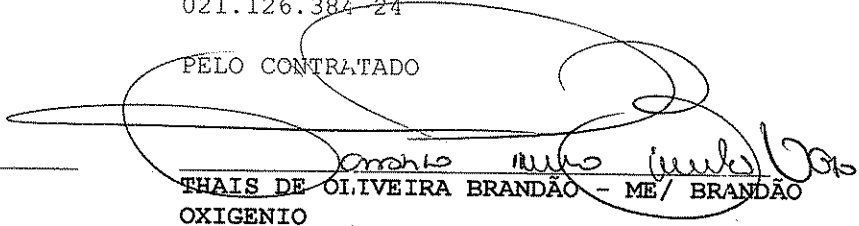
Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária
021.126.384-24

PELO CONTRATADO


THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO
OXIGENIO
THAIS DE OLIVEIRA BRANDAO
071.136.744-29

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV60027/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária de Saúde, como Gestora; e Lindemberg Batista Ponchet, Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV60027/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020
FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CT Nº 60042/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CONFORME DETALHAMENTO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 60015/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60042/2017 - Waste Coleta de Resíduos Hospitalares Eireli-me - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 22.07.20

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV60027/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV60027/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO - R\$ 50.000,00.

Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020
FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV60027/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60059/2020 - 15.07.20 - THAIS DE OLIVEIRA BRANDÃO - ME/ BRANDÃO OXIGENIO - R\$ 50.000,00.